



TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Jose Carlos Novelli

Conselheiro Vice-Presidente Waldir Julio Teis
Conselheiro Corregedor Geral Antonio Joaquim
Conselheiro Ouvidor Geral Valter Albano

Conselheiro Humberto Bosaipo
Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sergio Ricardo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes Da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto Joao Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretario Geral Do Tribunal Pleno Jean Fabio De Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Presidente Domingos Neto

Conselheiro Antonio Joaquim
Conselheiro Humberto Bosaipo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Joao Batista Camargo
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretaria Da Primeira Camara Elizabet Teixeira Santanna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Presidente Waldir Julio Teis

Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Sergio Ricardo

Conselheiro Substituto Isaías Lopes Da Cunha
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretaria Da Primeira Camara Hildete Nascimento Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador Geral Alisson Alencar

Procurador Gustavo Deschamps
Procurador William Brito
Procurador Getulio Moreira Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

GABINETE CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/VAS/2013

PROCESSO Nº 19.643-6/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTOR(A) MARCELO RIBEIRO ALVES
ASSUNTO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES / 2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr(a). **MARCELO RIBEIRO ALVES** Prefeito Municipal de Barão de Melgaço para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico emitido pelo Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo referente ao processo de Representação Interna nº 19.643-6/2012, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

JULGAMENTOS SINGULARES

GABINETE CONSELHEIRO VALTER ALBANO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 001/VAS/2013

PROCESSO Nº 21.308-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
INTERESSADO(A) CELSO FRANCISCO GAYOSO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA NR 351/2007

(...)

Diante do exposto, declaro **REVEL** o Sr. **CELSO FRANCISCO GAYOSO**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 002/VAS/2013

PROCESSO Nº 16.218-3/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
INTERESSADO(A) FRANCISCO PEREIRA SARDINHA FILHO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA NR 200/2007

(...)

Diante do exposto, declaro **REVEL** o Sr. **FRANCISCO FERREIRA SARDINHA FILHO**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 003/VAS/2013

PROCESSO Nº 15.740-6/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GESTOR(A) WEMERSON ADÃO PRATA
INTERESSADOS(A) OSVALDO KATSUO MINAKAMI (EX-PREFEITO)
ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
MICHELE DAYHANE DE ANDRADE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2011

(...)

Diante do exposto, no exercício da competência que me é conferida pelo art. 90, inc. II, "a", da Resolução 14/2007, com base nos documentos constantes nos autos, declaro o Sr. **Osvaldo Katsuo Minakami**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, e a Sra. **Michele Dayhane de Andrade**, operadora do Sistema Geo-Obras, **REVEIS** nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 008/VAS/2013

PROCESSO 15.421-0/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS DA SILVA
INTERESSADO(A) CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA DE NOBRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

(...)

Assim, tendo em vista que a irregularidade relatada nestes autos já está sendo analisada na Representação de Natureza Interna **194743/2012**, e considerando a competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, c/c inciso III do art. 90 da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT -, **DECIDO pela extinção do processo sem resolução de mérito e pelo consequente arquivamento.**

Dê ciência ao representante.

PUBLIQUE-SE.

ARQUIVE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 009/VAS/2013

PROCESSO Nº 17.294-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTOR(A) GERALDO MARTINS DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Pelas razões expostas, acolho o Parecer Ministerial nº 4.752/2012 da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, conheço a representação interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva, e no mérito, com fundamento no art. 90, inc. IV, da Resolução Normativa 14/2007, **julgo-a procedente** em decorrência do não envio de informações ao Sistema GEO-OBRA, e ainda:

a) aplico multa no valor de **20 Unidades** de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), ao **Sr. Geraldo Martins da Silva**, em razão do envio de informações ao Sistema GEO-OBRA, relativas ao 1º Quadrimestre de 2011, nos termos do art. 289, inc. VII, da Resolução Normativa 14/2007, e art. 6º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal;

b) notifico o **Sr. Geraldo Martins da Silva** para que regularize as pendências elencadas no item “1a” e “2” do Relatório Técnico (fls. 37 a 38 TC), no prazo **improrrogável de 60 dias**. Deixo claro ao gestor, que se encaminhar os arquivos dentro do prazo estabelecido, será regularizada sua situação junto ao Sistema Geo-Obras, caso contrário, poderá ser aplicada nova multa por descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 289, inc. III, da Resolução Normativa 14/2007 e art. 4º, §2º, inc. III e art. 6º, inc. II, “b”, da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação da presente decisão.

Alerto o gestor, que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 012/VAS/2013

PROCESSO Nº 21.536-8/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR(A) ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
ASSUNTO CONSULTA

(...)

De acordo com o art. 48 da Lei Complementar Estadual 269/07 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – e o art. 232 da Resolução Normativa 14/07 - Regimento Interno do TCE/MT -, a consulta, para ser admitida, deverá ser formulada em tese, por autoridade legítima, com apresentação objetiva dos quesitos e versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

Neste caso, apesar de o Consulente ser parte legítima e a matéria questionada ser de competência deste Tribunal, **verifico** que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade relativos à formulação de indagação em tese e à apresentação

objetiva dos quesitos, contrariando os incisos II e III do art. 232 da citada resolução normativa.

Diante disso, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 2º do artigo 232 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial **5.458/2012**, e **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente consulta, por não terem sido preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, e, ao final, **pelo seu arquivamento.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 004/SR/2013

PROCESSO Nº 503-7/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ
GESTOR JOSÉ DE SOUZA
ASSUNTO LEI Nº 479, DE 14 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, “a”, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT) c/c art. 43, III, da Lei Complementar nº. 269/2007, estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 96 a 100 - TCE/MT da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, acolho o Parecer nº. 5.439/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº. 479/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Indaiávaí para o exercício de 2012.

a) Solicito o encaminhamento de cópia do relatório técnico (fls. 96 a 100 TCE/MT) ao Prefeito Municipal de Indaiávaí para que adote as medidas corretivas sugeridas pela equipe técnica, sob pena de repercussão no julgamento das contas anuais de 2012;

b) Recomendo o **encaminhamento de cópia do relatório técnico** (fls. 96 a 100 TCE/MT) ao **Poder Legislativo** para conhecimento e adoção de medidas necessárias na elaboração da LDO do exercício de 2013 e seguintes, de modo a evitar reincidência das impropriedades.

Após, retornem os autos a este gabinete para demais providências.

Registre-se.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 005/SR/2013

PROCESSO Nº 438-3/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR JAQUELINE SOARES PIRES
ASSUNTO LEI Nº 433, DE 18 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, “a”, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT) c/c art. 43, III, da Lei Complementar nº. 269/2007, estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 90 a 99 - TCE/MT da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, acolho em parte o Parecer nº. 5.415/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº. 433/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ponte Branca para o exercício de 2012.

a) Solicito o encaminhamento de cópia do relatório técnico (fls. 90 a 99 TCE-MT) à Prefeitura Municipal de Ponte Branca para que adote as medidas corretivas sugeridas pela equipe técnica, sob pena de repercussão no julgamento das contas anuais de 2012;

b) Recomendo o **encaminhamento de cópia do relatório técnico** (fls. 90 a 99 TCE-MT) ao **Poder Legislativo** para conhecimento e adoção de medidas necessárias na elaboração da LDO do exercício de 2013 e seguintes, de modo a evitar reincidência das impropriedades.

Após, retornem os autos a este gabinete para demais providências.

Registre-se.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 006/SR/2013

PROCESSO Nº 197-0/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
GESTOR PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO LEI Nº 483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, “a”, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT) c/c art. 43, III, da Lei Complementar nº. 269/2007, estando o presente processo apto à finalização, de acordo com a Informação Técnica de fls. 240 a 244 - TCE/MT da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, acolho o Parecer nº. 5.688/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei Municipal nº.483/2011, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Jauru para o exercício de 2012.

a) **Recomendo ao Prefeito Municipal de Jauru** que adote as medidas corretivas contidas no relatório técnico (fls. 240 a 244 TCE/MT), sob pena de repercussão no julgamento das contas anuais de 2012.

b) Solicito o encaminhamento de cópia do **relatório técnico** (fls. 240 a 244 TCE/MT) **ao Chefe do Executivo Municipal e ao Poder Legislativo** para conhecimento e adoção de medidas necessárias na elaboração da LOA do exercício de 2013 e seguintes, de modo a evitar a reincidência das impropriedades.

c) Recomendo ainda o encaminhamento desta decisão a Secex da 6ª Relatoria para inclusão das irregularidades constatadas no relatório técnico (fls. 240 a 244 TCE/MT) como ponto de controle durante as auditorias das contas municipais;

Após, retornem os autos a este gabinete para demais providências.

Registre-se.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 007/SR/2013

PROCESSO Nº 20.312-2/2012
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
INTERESSADO JONIR DE OLIVEIRA SOUZA – Secretário de Administração
ASSUNTO CONSULTA

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 232, § 3º, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer nº 5.501/2012 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e com base no Parecer nº 071/2012 da Consultoria Técnica, NÃO conheço a Consulta formulada pelo Sr. Jonir de Oliveira Souza, Secretário de Administração do Município de Barra do Garças/MT, indagando sobre o registro de atos legislativos. Por não preencher todos os requisitos de admissibilidade, conforme disposto do art. 233, II, da Resolução 14/2007, alterado pela Resolução Normativa nº 07/2011, resta evidente que o subscritor, Secretário Municipal, não se enquadra no rol de legitimados a formular consulta estabelecido no aludido dispositivo regimental, cabe evidenciar que este Tribunal de Contas possui prejulgado que responde a questão formulada, conforme Acórdão nº 924/2007, assim, determino seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhe cópia do parecer nº. 071/2012 da Consultoria Técnica, via eletrônica, à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Publique-se.

Arquive-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

Portaria nº 082/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Especial com a finalidade de proceder à fiscalização das renúncias de receitas do Estado, bem como compilar dados e documentos que compõem a Representação de Natureza

Externa (processo nº 9.732-2/2012), em desfavor da Secretaria de Estado de Fazenda, em conformidade com o Acórdão nº 668/2012-TP:

Externo;

Externo; e

- **Coordenador: RICHARD MACIEL DE SÁ** – Auditor Público

- **ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT** – Auditor Público

- **JOÃO JURACI DE GASPARI** – Auditor Público Externo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012

LOCAL E DATA: Dia 28 de janeiro de 2013, na sede Administrativa do Tribunal de Contas de Mato Grosso, situada na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e softwares, bem como execução de treinamentos necessários ao controle integrado de acesso absoluto, 1º e 2º pavimento do Edifício Marechal Rondon e implantação do sistema de controle de acesso nos estacionamentos internos e externos do TCE/MT, conforme consta no Termo de Referência nº 1.025/2012 e anexos.

CREDENCIAMENTO: Das 14h até às 14h30 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h30 (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 18:00h horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2013.

Luiz Antonio Sarraf Neves
Pregoeiro Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro e Publicação

Jean Fábio de Oliveira
Secretário Geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital DEC)

José Humberto Campos Lemos
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital DEC)

Suporte Técnico Redação – 0(XX) 65 3613-7678